



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.103, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16 de janeiro de 2025.

Secretaria da Casa Civil

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 4.097 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Goianésia/GO, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica modificado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.097 de 18 de dezembro de 2024, bem como acrescenta o § 5º ao mesmo dispositivo que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º. (omissis).

§ 1º O valor a ser pago do auxílio-alimentação descrito no caput, é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, que será creditado por meio de pecúnia diretamente na folha de pagamento. (NR)

§ 2º, § 3º, § 4º (omissis).

5º O valor do auxílio alimentação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 4.097 de 18 de dezembro de 2024 permanecem inalterados.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal 4.097 de 18 de dezembro de 2024, com as alterações da presente Lei.



PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL  
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (20.01.2025).

~~Renato Menezes de Castro~~  
Prefeito Municipal

*Renato de Castro*  
Prefeito